



ESTATUTO

DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS

**Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
de 26 de novembro de 2022**





ÍNDICE

TÍTULO I.....	01
DA ORGANIZAÇÃO.....	00
Capítulo I.....	00
Da Academia e de sua Sede.....	00
Capítulo II.....	00
Dos seus Objetivos.....	00
TÍTULO II.....	00
DA COMPOSIÇÃO.....	00
Capítulo I.....	00
Dos Acadêmicos e dos Patronos.....	00
Capítulo II.....	00
Da Vacância.....	00
Capítulo III.....	00
Da Eleição de Acadêmico.....	00
Capítulo IV.....	00
Da Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Editorial.....	00
TÍTULO III.....	00
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES.....	00
Capítulo I.....	00
Capítulo II.....	00
Dos Deveres.....	00
Capítulo III.....	00
Das Sanções.....	00
TÍTULO IV.....	00
DA ADMINISTRAÇÃO.....	00
Capítulo I.....	00
Dos Órgãos.....	00
Capítulo II.....	00
Das Assembleias.....	00
Capítulo III.....	00
Da Diretoria e de suas Atribuições.....	00
Capítulo IV.....	00
Do Conselho Fiscal.....	00
Capítulo V.....	00
Do Conselho Editorial.....	00
Capítulo VI.....	00
Do Conselho Superior.....	00
TÍTULO V.....	00
DAS SESSÕES SOLENES.....	00
Capítulo I.....	00
Das Posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial.....	00
Capítulo II.....	00
Da Posse de Acadêmico.....	00
Capítulo III.....	00
Da Sessão Magna da Saudade.....	00
Capítulo IV.....	00
Das Sessões Festivas.....	00
TÍTULO VI.....	00
Da Revista da Academia Mato-Grossense de Letras.....	00
TÍTULO VII.....	00
Das Comendas, Diplomas e Medalhas.....	00
TÍTULO VIII.....	00
Do Patrimônio, da Receita e das Despesas.....	00
Capítulo I.....	00
Do Patrimônio.....	00
Capítulo II.....	00
Da Receita, do Orçamento e das Despesas.....	00
TÍTULO IX.....	00
Da Dissolução da AML.....	00
TÍTULO X.....	00
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	00



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
Da Academia e de sua Sede

Art. 1º. A Academia Mato-Grossense de Letras – AML, fundada em 7 de setembro de 1932, sucessora do Centro Matogrossense de Letras, criado em 7 de setembro de 1921, é constituída como personalidade jurídica de duração ilimitada, como associação sem fins lucrativos e com a finalidade exclusivamente literária e cultural.

§ 1º. A AML manterá, com o Instituto Histórico e Geográfico, interação administrativa de maneira a conservar a Casa Barão de Melgaço permanentemente aberta à população nos dias úteis da semana.

§ 2º. A AML é filiada à Federação das Academias de Letras do Brasil, sediada no Rio de Janeiro, na qual se fará representar por três delegados, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 3º. A duração da AML é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A AML tem sede e foro na capital de Mato Grosso, com endereço na Casa Barão de Melgaço, situada à rua Barão de Melgaço, nº 3.869, Centro, Cuiabá-MT- Cep:78005-300.

Capítulo II
Dos seus Objetivos

Art. 3º. São objetivos da AML o apoio, o incentivo e a proteção da cultura e das literaturas nacional e regional e, em particular, a produzida em Mato Grosso; o estímulo ao culto da língua portuguesa; a preservação da memória de seus patronos, bem como da produção intelectual dos acadêmicos falecidos, transmitindo-a às gerações presentes e futuras e a participação nos estudos de problemas de interesse cultural, que preocupam o mundo contemporâneo.

Art. 4º. No desempenho de seus objetivos, deve a AML editar boletins e revistas; estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e do exterior; promover e participar de conferências, simpósios, seminários, congressos e palestras ligados à sua finalidade; incentivar ou auxiliar na publicação de trabalhos e livros; e contribuir para o desenvolvimento das artes, em suas diversas manifestações.





TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

Dos Acadêmicos e dos Patronos

Art. 5º. A AML é integrada por 40 associados, designados Acadêmicos, em caráter *ad perpetuam rei memoriam*, ocorrendo a vacância exclusivamente nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º. Cada Cadeira acadêmica tem um Patrono, eleito pelos associados fundadores, em caráter definitivo e perpétuo, escolhido dentre mato-grossenses ou brasileiros que se destacaram por notável saber, como segue:

Cadeira nº 1 – José Barbosa de Sá

Cadeira nº 2 – Joaquim da Costa Siqueira

Cadeira nº 3 – Ricardo Franco de Almeida Serra

Cadeira nº 4 – Joaquim Manuel de Siqueira [padre]

Cadeira nº 5 – Antônio Pires da Silva Pontes

Cadeira nº 6 – Francisco José de Lacerda e Almeida

Cadeira nº 7 – José da Silva Guimarães [cônego]

Cadeira nº 8 – Luiz D'Alincourt

Cadeira nº 9 – José Antônio dos Reis [bispo]

Cadeira nº 10 – Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral

Cadeira nº 11 – Augusto João Manuel Leverger [Barão de Melgaço]

Cadeira nº 12 – Antônio Cláudio Soído

Cadeira nº 13 – Antônio Corrêa do Couto

Cadeira nº 14 – Ernesto Camilo Barreto [padre]

Cadeira nº 15 – Joaquim Mendes Malheiros

Cadeira nº 16 – Antônio Augusto Ramiro de Carvalho

Cadeira nº 17 – João Severiano da Fonseca

Cadeira nº 18 – Francisco Antônio Pimenta Bueno

Cadeira nº 19 – José Vieira Couto de Magalhães

Cadeira nº 20 – José Estevão Corrêa

Cadeira nº 21 – Manoel Peixoto Corsino do Amarante

Cadeira nº 22 – Alfredo D'Escragnolle de Taunay [visconde]

Cadeira nº 23 – Antônio Gonçalves de Carvalho

Cadeira nº 24 – Aquilino Leite do Amaral Coutinho

Cadeira nº 25 – Amâncio Pulchério de França

Cadeira nº 26 – Joaquim Duarte Murtinho

Cadeira nº 27 – José Barnabé de Mesquita [sênior]





Cadeira nº 28 – Caetano Manuel de Faria Albuquerque

Cadeira nº 29 – Antônio Corrêa da Costa

Cadeira nº 30 – Manuel Esperidião da Costa Marques

Cadeira nº 31 – José Delfino da Silva

Cadeira nº 32 – Francisco Catarino Teixeira de Brito

Cadeira nº 33 – Mariano Ramos

Cadeira nº 34 – José Thomaz de Almeida Serra

Cadeira nº 35 – Joaquim Pereira Ferreira Mendes

Cadeira nº 36 – Pedro Trouy

Cadeira nº 37 – Antônio Vieira de Almeida

Cadeira nº 38 – Frederico Augusto Prado de Oliveira

Cadeira nº 39 – Antônio Tolentino de Almeida

Cadeira nº 40 – Armindo Maria de Oliveira [padre]

Art. 7º. É condição para ser Acadêmico ter obra publicada em qualquer gênero literário, cujo mérito seja reconhecido, ou, fora desse gênero, livro de valor cultural, e que seja mato-grossense nato ou que resida no Estado há mais de cinco anos.

Art. 8º. Comporão os quadros da AML, na condição de associados Correspondente, até 40 membros, que terão direito apenas à voz nas sessões acadêmicas.

Art. 9º. AAML terá, ainda, na composição dos seus quadros, as categorias de Acadêmico Adjunto e Acadêmico Benemérito, assim compreendidas:

§ 1º. Do Acadêmico Adjunto.

a) Acadêmico Adjunto é o associado que, não tendo comparecido a, pelo menos, 1/3 (um terço) das sessões acadêmicas ordinárias, de forma online ou presencial, arredondadas para maior, no decurso de dois anos seguidos, ou aquele que, mesmo tendo participado do número de sessões mínimas exigidas, deixe, por dois anos consecutivos, de pagar a anuidade estabelecida ou, no mesmo período, de votar nas eleições de novos acadêmicos, ou, ainda, em duas eleições sucessivas, para a escolha da Mesa Diretora.

§ 2º. Do Acadêmico Benemérito

- a)** Acadêmico Benemérito é o associado que, no decurso de 25 (vinte e cinco anos), desde a sua posse, frequentou regularmente as sessões da AML, nos termos previstos no parágrafo 1º e 2º do art. 39.
- b)** Para a promoção a essa categoria o interessado, ou legítimo representante seu, fará requerimento à Presidência, que somente poderá deferi-lo após a comprovação das presenças e das obrigações financeiras até a referida data.
- c)** Comporão o processo para a promoção os relatórios da Secretaria Geral e da Tesouraria, que informarão o cumprimento do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 39.





- d) Ao Acadêmico Benemérito, será facultativo o pagamento da anuidade e a presença às sessões.
- e) O Acadêmico Benemérito receberá um Diploma com a designação respectiva, por ocasião do reconhecimento público.

Art. 10. O Acadêmico não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AML, respondendo por essas obrigações os bens sociais e demais direitos e haveres da entidade.

Capítulo II

Da Vacância

Art. 11. Dar-se-á a vacância da Cadeira com o falecimento do titular, com a sua renúncia explícita e formal ao galardão acadêmico ou nos casos previstos anteriormente de transposição para a categoria de associado Adjunto.

Art. 12. Ocorrendo a vacância, a Presidência declarará formalmente aberta a vaga da referida Cadeira, comunicando o fato a todos os acadêmicos.

§ 1º. Se se deu por óbito, a Presidência marcará, para no máximo em 60 dias, a realização de sessão Magna de Saudade em homenagem à memória do Acadêmico.

§ 2º. Se o óbito for de associado Correspondente, o fato será informado aos acadêmicos e, na primeira reunião após o ocorrido, se fará constar em Ata os dados bio-bibliográficos do falecido.

§ 3º. Se se deu por transposição para a categoria de associado Adjunto, o comunicado constará na Ata da primeira reunião seguinte à formalização do ato.

Capítulo III

Da Eleição de Acadêmico

Art. 13. Em prazo não superior a dez dias após a sessão Magna de Saudade e de trinta dias nos casos de renúncia ou de transposição para o quadro de Acadêmico Adjunto, a Presidência fará publicar o Edital convocatório da eleição.

Art. 14. O Edital, afixado em local visível do prédio da AML, deverá ser publicado uma vez em jornal da capital com circulação estadual, no *site* da AML e, pelo menos, duas vezes em outros meios eletrônicos.

§ 1º. Do edital, constarão:

- a) número e Patrono da Cadeira vaga;
- b) o local, o horário e ainda o prazo de 20 (vinte) dias para a inscrição, determinando as datas e horários certos de início e de fim do período;
- c) as exigências para a efetivação da inscrição.

§ 2º. No requerimento de inscrição, dirigido à Presidência, o interessado anexará necessariamente:





- a) prova de que é mato-grossense nato ou de que reside no Estado de Mato Grosso há mais de cinco anos;
- b) *curriculum vitae* completo, em três vias, onde ressaltará as suas atividades culturais;
- c) 2 (dois) exemplares de cada livro publicado de autoria individual e, se tiver e preferir, 1 (um) exemplar de publicação coletiva e ainda por meios eletrônicos;
- d) a vaga à qual se candidata, sendo permitida a inscrição para apenas uma Cadeira.
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato assinará termo no qual se compromete a cumprir com todas as determinações existentes no Estatuto, receberá um exemplar do Estatuto e, se houver, livro sobre a história da AML.

§ 4º. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

Art. 15. No mesmo prazo estabelecido no artigo 13, a Presidência baixará ato nomeando uma Comissão Especial para proceder ao exame das condições para a admissibilidade e analisar as obras apresentadas pelo candidato.

§ 1º. A Comissão será integrada por três membros, dentre eles o Presidente, designado no ato.

§ 2º. A entrega do Relatório, contendo os Pareceres de exame de admissibilidade e a análise do mérito cultural dos candidatos, tem o prazo de até trinta dias, podendo ser, em caso devidamente justificado, prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

Art. 16. A Comissão encaminhará à Presidência, no prazo estabelecido, o Relatório final acompanhado de todos os Pareceres.

§ 1º. A Presidência da Comissão elaborará Relatório conclusivo para encaminhamento dos Pareceres, onde fará referência a todos os candidatos que se habilitaram, mesmo aqueles indeferidos pelas exigências estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 14, e, se considerar conveniente, indicar com justificativa o preferido pela maioria da Comissão, apresentando o voto divergente, se houver.

§ 2º. O Parecer sobre o mérito cultural será apresentado por análise individual de cada candidato.

§ 3º. O Parecer, necessariamente, deve ser o mais substancial possível, apresentando um enfoque crítico dos livros apresentados, evitando-se ao máximo ser meramente elogioso ou depreciativo.

§ 4º. A Comissão reunir-se-á uma última vez para o exame dos Pareceres apresentados e, havendo convergência da maioria, será feito um único Parecer para cada candidato. Havendo voto divergente, em cada caso, e não sendo o prolator convencido do contrário, o mesmo será encaminhado em anexo com o voto majoritário.

§ 5º. Se nenhum candidato preencher as condições de mérito, no Parecer, deverão constar as razões para essa motivação.

§ 6º. Recebido o Relatório, a Presidência de imediato encaminhará aos acadêmicos, por





e-mail, o texto integral e, na primeira reunião ordinária subsequente ou extraordinária, se julgar conveniente, abrirá espaço para manifestação do plenário tanto sobre os termos desse Relatório quanto para a apreciação do mérito dos candidatos.

§ 7º. As decisões da Comissão têm caráter final e irrecorrível.

Art. 17. Recebido o Relatório, de imediato, a Presidência fará publicar Edital convocatório da Assembleia Geral Extraordinária para, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceder à eleição do futuro acadêmico.

Parágrafo único. O Edital será publicado uma única vez em jornal da capital com circulação estadual, no *site* da AML e, pelo menos duas vezes, em outros meios eletrônicos, além de comunicado pelos aplicativos de mensagens mais usualmente utilizados pela AML, pelo menos em três ocasiões, em datas distintas.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a eleição de Acadêmico, será aberta no horário previsto no Edital, com o número de Acadêmicos presentes. Não estando presente o Secretário-Geral, a Presidência designará o Secretário *ad hoc*.

§ 1º. A Presidência da AGE anunciará formalmente os acadêmicos aptos a votarem na conformidade dos Relatórios encaminhados pela Tesouraria e pela Secretaria-Geral, na forma da exigência estatutária.

§ 2º. Os acadêmicos ausentes, sob nenhuma hipótese, terão direito a voto enviado pelos Correios ou através de procurações.

§ 3º. Não será contado, para efeito de quórum, a ausência do Acadêmico Benemérito.

§ 4º. A critério da Presidência, ou a requerimento de qualquer acadêmico, poderá ser vedada a presença de não acadêmico no recinto de eleição.

Art. 19. Não tendo havido o quórum exigido, na conformidade do artigo 24 a Assembleia Geral poderá ser suspensa, a critério da Presidência, ou mediante requerimento oral da maioria dos presentes para tratar de outros assuntos pertinentes aos interesses da AML, sem a exigência de voto.

Art. 20. No prazo impreterível de 1 (uma) hora, após o horário convencionado no Edital convocatório, a AGE reunir-se-á em segunda convocação, com o número dos presentes, registrando-se apenas os dos habilitados a votarem.

Art. 21. Aberta a sessão, a Presidência dos trabalhos comunicará formalmente o motivo da reunião e determinará que o Presidente da Comissão Especial de Admissibilidade e Mérito faça a leitura do Relatório final e do Parecer com o voto majoritário, bem como do voto divergente, se houver.

§ 1º. Finda a leitura, o Presidente indagará se algum acadêmico necessita ainda de maiores esclarecimentos quanto aos candidatos a serem votados. A palavra será concedida, uma única vez, por, no máximo, três minutos para o indagador e cinco minutos para que um dos membros da Comissão Especial faça os esclarecimentos solicitados.





§ 2º. Tais documentos constarão na íntegra da Ata em elaboração.

Art. 22. Constatada a existência do quórum mínimo exigido, será dado início ao processo de votação secreta.

§ 1º. A Presidência da Mesa designará uma Comissão, integrada por três Acadêmicos, para receber e apurar os votos.

§ 2º. A Presidência designará dois Acadêmicos para procederem ao registro dos votos apurados.

Art. 23. Tendo votado o último Acadêmico presente, caso a Presidência entenda ser conveniente, o prazo de encerramento poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora. A seguir, será aberta a urna e os votos lidos e computados pela Comissão designada.

Art. 24. O quórum exigido para o preenchimento da Cadeira vaga será o da maioria absoluta (metade mais um) das Cadeiras preenchidas.

§ 1º. Caso nenhum candidato alcance o quórum exigido, será realizado, logo em seguida, o segundo turno da eleição entre os dois mais votados, sendo eleito aquele que alcançar a maioria simples de votos.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais obras literárias publicadas.

§ 3º. O voto do Acadêmico Benemérito não será computado para efeito de quórum exigido para a obtenção da maioria absoluta.

Art. 25. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração e comunicará à Presidência da AGE o resultado imediatamente, indicando todos os candidatos e respectivos votos. Em seguida, providenciará a incineração das cédulas.

Parágrafo único. Tendo ocorrido empate, a Comissão Eleitoral se reunirá em separado para, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior, elaborar Relatório no qual constarão as considerações para a escolha do candidato eleito.

Art. 26. A Presidência da AGE proclamará o eleito, fazendo registrar integralmente em Ata o processo eleitoral, e designará Comissão Especial para levar ao candidato a comunicação formal de sua eleição. A seguir, declarará encerrada a reunião.

Parágrafo único. A Comissão Especial, constituída por três membros, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para fazer o comunicado formal ao candidato eleito, que, na ocasião, assinará Termo de Conhecimento. Caso o candidato resida fora da capital, a comunicação será feita pela Presidência da AML, por escrito, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro comprovante válido.





Capítulo IV

Da Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Editorial

Art. 27. A eleição para a Diretoria dar-se-á no mês de setembro, o mais próximo possível da data histórica de fundação da AML.

Art. 28. A Diretoria a ser eleita é constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral.

Art. 29. O Conselho Fiscal e o Conselho Editorial serão eleitos na mesma AGE, mas em chapas e escrutínios apartados.

Art. 30. O Edital de convocação da Assembleia Geral para as eleições, constando a data de início e do término, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez, em jornal da capital com circulação estadual, no *site* da AML, e, pelo menos duas vezes, em outros meios eletrônicos, além de ser afixado em local visível no prédio da AML.

Art. 31. Após a publicação do Edital, os postulantes terão o prazo de até quinze dias antes da eleição para registrarem na Secretaria, em comunicado por escrito à Presidência da AML, o interesse em participarem do pleito.

§ 1º. A chapa completa deverá constar os nomes e os respectivos cargos dos candidatos.

§ 2º. É permitida a inscrição individual para concorrer a cargo específico.

§ 3º. Cabe à Secretaria e à Tesouraria, em conjunto, ou em separado, preparar Relatórios para encaminhar à Presidência constando a observância das obrigações estatutárias dos postulantes.

§ 4º. A Diretoria, após a análise dos Relatórios, comunicará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da eleição, o deferimento ou não das candidaturas. A chapa que tiver nomes indeferidos terá até 3 (três) dias para proceder à substituição.

§ 5º. A Secretaria receberá, em até 5 (cinco) dias antes da eleição, requerimento da parte interessada com a justificativa para a impugnação de candidatura, devendo se manifestar em até 2 (dois) dias.

§ 6º. Caso ocorra a hipótese prevista no parágrafo 2º, a votação será feita para todos os demais cargos, independentemente de existência de concorrente, nome por nome.

Art. 32. A votação é secreta. Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples de votos, ou, na hipótese de candidatura individual, aquele que tiver maior número de votos.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, de chapa ou de candidatura individual, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato à Presidência mais antigo na instituição, ou, sendo a candidatura individual, igualmente, aquele mais antigo na instituição.

Art. 33. Na mesma AGE, ou na Assembleia Ordinária seguinte, a Diretoria eleita submeterá aos presentes os nomes que ocuparão os cargos de 1º Secretário e de 2º Tesoureiro.





Art. 34. É expressamente vedada a presença de não acadêmico no recinto da eleição.

Art. 35. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36. Se, por força maior e motivo justificado, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Conselho Editorial não forem renovados no prazo estabelecido, os respectivos mandatos atuais serão prorrogados por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Persistindo a anomalia, somente o Tesoureiro permanecerá à frente da instituição, devendo desincumbir-se da realização do processo eleitoral, tanto da Diretoria como de ambos os Conselhos.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES
Capítulo I
Dos Direitos

Art. 37. São direitos do Acadêmico efetivo:

§ 1º. Participar ativamente das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, festivas, de Assembleia Geral e das Comissões, bem como ter livre acesso às dependências da AML ou as que estejam sob a sua administração.

§ 2º. Votar e ser votado na eleição para a Mesa Diretora e para os Conselhos Fiscal e Editorial.

§ 3º. Votar na eleição para o preenchimento de vaga de Cadeira acadêmica.

§ 4º. Publicar trabalhos de cunho literário ou científico, na revista ou em jornal da AML.

§ 5º. Ter acesso ao acervo da biblioteca e do arquivo da Casa Barão de Melgaço.

§ 6º. Ser designado pela Presidência para, em nome do Sodalício, recepcionar Acadêmico empossando, representar a AML em congressos, seminários e encontros, bem como participar das reuniões da Federação das Academias de Letras do Brasil.

§ 7º. Propor candidatos para as eleições da Mesa Diretora e para os Conselhos Fiscal e Editorial.

Art. 38. O Acadêmico poderá requerer licença, desde que justificada, por razão de enfermidade ou de ausência prolongada por motivo de trabalho ou de estudo fora do estado ou do país.

§ 1º. O pedido de licença temporária, por 6 (seis) meses, com a comprovação das justificativas motivadoras e do período necessário, deve ser dirigido à Presidência e apreciado pela maioria da Diretoria, que o deferirá ou não.

§ 2º. A Presidência baixará Resolução, informando a decisão e fará constá-la em Ata.





§ 3º. A licença poderá ser renovada, por igual período, sempre que for necessário, desde que apresentadas as justificativas correspondentes. A não renovação será entendida como retorno às atividades e obrigações acadêmicas.

§ 4º. O licenciado não terá as obrigações previstas no parágrafo 1º do artigo 39, mas fica obrigado aos compromissos estabelecidos pela Tesouraria. Em caso excepcional, a ser decidido pela maioria presente em sessão plenária, poderá ser concedida a isenção desses compromissos.

Capítulo II Dos Deveres

Art. 39. São deveres do Acadêmico:

§ 1º. Comparecer, no mínimo, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias anuais, presenciais ou online, arredondando-se para maior; e, pelo menos, a uma das sessões solenes de forma presencial, de posse de Acadêmico ou de Saudade, realizadas no ano.

§ 2º. Cumprir o compromisso financeiro representado pela taxa de anuidade.

§ 3º. Votar na eleição da Mesa Diretora, dos Conselhos Fiscal e Editorial, e para a eleição de novo Acadêmico, com restrições estabelecidas nos artigos 42 e 43.

§ 4º. Fazer comunicação formal à Diretoria, em caso de ausência prolongada, justificada por doença ou por longa viagem, se possível estabelecendo prazo para o retorno à vida acadêmica. A primeira justificativa deve ser dirigida à Presidência e as seguintes ao plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 5º. Enviar anualmente para o acervo da AML a sua produção cultural, especialmente a representada por livros e por periódicos.

§ 6º Cooperar com a Diretoria, zelar pela conservação do acervo bibliográfico e do mobiliário da instituição, incumbir-se das missões ou comissões que lhe forem atribuídas e trabalhar ativamente para o engrandecimento da AML.

§ 7º. Ao Acadêmico Benemérito é assegurada a isenção previstas nos parágrafos do 1º ao 4º deste artigo.

§ 8º. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções emanadas das Assembleias Gerais.

Capítulo III Das Sanções

Art. 40. O não cumprimento dos deveres acadêmicos, como definido no artigo anterior, bem como o de outras normas estatutárias, implicará nas seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Suspensão dos direitos.

III. Transposição para o quadro de associado Adjunto.





IV. Exclusão definitiva dos quadros acadêmicos.

Art. 41. Estará impedido de votar na escolha de novo Acadêmico o associado que estiver, por mais de um ano até a data da eleição, em débito com a Tesouraria.

Art. 42. Estará impedido de votar e de ser votado nas eleições para a Mesa Diretora e para os Conselhos Fiscal e Editorial, o Acadêmico que estiver, por mais de um ano até o dia útil anterior à data da eleição, em débito com a Tesouraria e não tiver cumprido o que determina o parágrafo primeiro do artigo 39.

Art. 43. O Acadêmico empossando que, em seu discurso de posse, não tiver obedecido à determinação contida no parágrafo único do artigo 69 receberá a pena de Advertência, por iniciativa de, no mínimo, três acadêmicos ou decisão da Presidência ou da Diretoria, adotada por Resolução aprovada pela Diretoria, e que constará em Ata.

Art. 44. O requerimento para a aplicação de advertência e das demais sanções será dirigido à Presidência, podendo ser feito por iniciativa da Diretoria ou por um mínimo de três membros efetivos e atualizados com suas obrigações financeiras, e a exclusão do quadro de titular pela maioria absoluta dos acadêmicos efetivos habilitados.

§ 1º. O pedido, com as fundamentações necessárias e a especificação da sanção a ser aplicada, será, de imediato, processado pela Secretaria-Geral, que, após o devido registro e estando conforme o *caput*, comunicará formalmente ao acadêmico interessado para que o mesmo tome conhecimento e, se quiser, encaminhe a sua defesa, em prazo não superior a quinze dias.

§ 2º. A Presidência decidirá se o processo correrá em segredo, embora tal medida não alcance os Acadêmicos, que poderão consultá-lo, obrigatoriamente, na sala da Diretoria.

§ 3º. Recebendo ou não a defesa, no prazo final, o processo será encaminhado à Presidência que, em tempo não superior a 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, para, em sessão secreta e com pauta exclusiva para tal objetivo, proceder ao exame e à votação do caso.

§ 4º. O quórum para a aplicação da pena de advertência e de suspensão será pela maioria simples dos presentes.

Art. 45. A transposição para a categoria de associado Adjunto se dará mediante processo que se inicia com ato da Presidência, ou com Requerimento de membro da Diretoria ou de qualquer Acadêmico que esteja no pleno uso de seus direitos.

§ 1º. Quaisquer dessas iniciativas deverão estar devidamente justificadas com as razões motivadoras.

§ 2º. Recebida na Secretaria-Geral ou na Presidência, de imediato, será baixada Portaria na qual se determinará a juntada de relatórios da Secretaria-Geral e da Tesouraria referente ao cumprimento das exigências estatutárias para o caso e se abrirá prazo de 15 (quinze) dias para os procedimentos de defesa.

§ 3º. Encerrado o prazo, o processo completo será encaminhado para os Acadêmicos





aptos a votarem e informada a data da sessão extraordinária para o exame e a votação do Requerimento, que se fará nos termos do parágrafo 2º do art. 50.

§ 4º. O quórum para a aplicação da pena de transposição para a categoria de associado Adjunto se dará pela maioria absoluta dos presentes, alcançada em duas sessões consecutivas, exclusivamente convocadas para esse fim.

§ 5º. Aprovada a transposição, em ato contínuo, a Presidência e a Secretaria-Geral baixarão Resolução com o resultado da votação, determinando a perda imediata da Cadeira, dando ciência ao interessado e aos demais acadêmicos, e aplicando as normas estatutárias ao caso.

§ 6º. O preenchimento da Cadeira se dará conforme o estabelecido pelo artigo 12 e seguintes.

§ 7º. O Acadêmico Adjunto não terá direito a voto para eleger novo Acadêmico ou para a eleição da Mesa Diretora, dos Conselhos Fiscal e Editorial. O direito à voz nas reuniões só lhe será concedido mediante a autorização da Presidência ou da maioria dos presentes

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 46. São órgãos da AML a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

Capítulo II Das Assembleias

Art. 47. A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da instituição e suas decisões são soberanas, reunindo-se em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por mês, de março a dezembro, sem convocação formal prévia, para:

- a) tratar de assuntos administrativos e culturais;
- b) receber e apreciar a indicação de associado Correspondente;
- c) no mês de março para ser lido o Relatório da Diretoria, com o demonstrativo financeiro, contábil e patrimonial relativo ao exercício anterior; para a divulgação do calendário anual; bem como para discutir as propostas de realização de projetos;
- d) no mês de dezembro para encerrar as atividades do ano; estabelecer a anuidade do ano seguinte; e para a confraternização dos acadêmicos e de seus familiares.
- e) as sessões serão realizadas de modo presencial e virtual.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada pela





Presidência, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos acadêmicos efetivos, com a finalidade específica de:

- a) proceder à eleição da Mesa Diretora e dos Conselhos Fiscal e Editorial;
- b) realizar o preenchimento de vaga de Acadêmico;
- c) propor e discutir as sanções disciplinares previstas no Estatuto;
- d) realizar modificações estatutárias;
- e) tratar de assunto urgente, que exija solução imediata sob pena de perda patrimonial ou risco grave, de qualquer natureza e espécie.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por Edital, publicado em jornal de grande circulação da Capital e nos meios eletrônicos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os termos do artigo 13 e artigo 50, de 10 (dez) dias, nos demais casos.

a) No Edital deverá constar a súmula da matéria a ser tratada, a exigência do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o aviso de que, em segunda convocação, será instalada 1 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

b) Assuntos não indicados no Edital poderão ser incluídos na pauta dos debates, desde que apoiados pela maioria presente, e depois de debatido e votado o tema para o qual foi convocada a Assembleia.

§ 2º. Para proceder às eleições da Mesa Diretora e dos Conselhos Fiscal e Editorial, a Diretoria designará Comissão Eleitoral, composta por três Acadêmicos e presidida pelo mais antigo na instituição que, de posse dos Relatórios da Secretaria-Geral e da Tesouraria, fará a análise da regularidade da Chapa e dos candidatos individuais.

§ 3º. No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por acadêmicos, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada sob a presidência do acadêmico mais antigo, que designará o secretário.

§ 4º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos presentes e, nos demais casos, pela maioria simples, com exceção feita em caso de decisão de dissolução da AML, tema que é apreciado no art. 92 deste Estatuto.

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária Exclusiva para propor modificações ou a reforma total do Estatuto será convocada por Requerimento dirigido à Presidência, assinado por metade mais um dos acadêmicos com direito a voto.

§ 1º. Do Requerimento devem constar explicitamente quais dispositivos se pretendem modificar ou introduzir ou se a reforma se dará integralmente, com as devidas justificativas..

§ 2º. A Presidência levará o Requerimento ao exame do plenário. A votação será conduzida em duas sessões ordinárias consecutivas. A aprovação só se dará pelo quórum de 2/3 (dois terços) de todos os Acadêmicos com direito a voto. O quórum será o





mesmo para as duas sessões.

§ 3º. Tendo sido aprovado o Requerimento, a Presidência designará de imediato dois dos signatários e um terceiro não assinante, se houver, para constituírem a Comissão Especial de Reforma do Estatuto.

§ 4º. A Comissão Especial terá a incumbência de elaborar o Regimento Interno necessário ao procedimento, do qual constará o prazo do início e o da conclusão dos trabalhos. Somente após ter sido encaminhado aos acadêmicos, a Comissão dará início ao recebimento das sugestões e procederá à análise e à sistematização do Anteprojeto da reforma.

§ 5º. No prazo estabelecido no Regimento Interno, a Comissão de Reforma, dando por encerrada sua atividade, a Comissão de Reforma encaminhará à Presidência o Anteprojeto do Estatuto com as modificações sugeridas, acompanhadas das justificativas para cada dispositivo.

§ 6º. Recebido o Anteprojeto, a Presidência, em prazo não superior a 15 (quinze) dias e nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 49, fará publicar o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária para discutir, decidir, votar, propor e introduzir modificações ou a reforma total do Estatuto deverá ser convocada por requerimento dirigido à Presidência, assinado por metade mais um dos acadêmicos com direito a voto.

§ 1º. Ao instalar a AGE, a Presidência da AML, ato contínuo, nomeará a Comissão, constituída por três membros, sob a Presidência de um deles, para dirigir os trabalhos dessa Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A votação se dará artigo por artigo e a aprovação será pela maioria de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. Uma vez aprovado o Anteprojeto, a AGE dará por encerrados os trabalhos, declarará os dispositivos modificados ou introduzidos e promulgará o novo Estatuto, que será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos da Capital e publicado no Diário Oficial do Estado, quando então será formalmente declarado em vigor.

§ 4º. O Estatuto deverá ser encaminhado a todos os Acadêmicos, bem como entregues a todos aqueles que se inscreverem como candidatos à Cadeira Acadêmica.

Capítulo III

Da Diretoria e de suas Atribuições

Art. 52. A AML será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Parágrafo único. O 1º Secretário e o 2º Tesoureiro participarão das decisões quando convocados pela Presidência.

Art. 53. As atribuições específicas dos membros titulares da Diretoria são:





I. Do Presidente: Responder pelo expediente; dirigir os trabalhos administrativos; contratar, demitir ou suspender servidores da AML; autorizar, juntamente com o Tesoureiro, pagamentos; expedir Atos ou Resoluções; cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral; presidir as reuniões da Diretoria, as sessões solenes e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com as exceções previstas; delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer outro acadêmico para representar a AML em atos extrajudiciais, solenes ou em congressos, seminários e encontros, dentro e fora do Estado; designar Comissão Especial para emitir Parecer nos processos de inscrições de candidatos e para outras finalidades; prestar contas anuais de sua gestão, assim como representar, ativa ou passivamente, a Academia, em juízo ou fora dele, por si, por mandatário ou por preposto. Em nome da Academia, poderá assinar convênios com entidades públicas ou particulares para edição de obras, execução de programas culturais e outras finalidades ligadas às suas atividades.

II. Do Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas licenças, ausências temporárias ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, por renúncia ou por morte.

III. Do Secretário-Geral: Dirigir e superintender os trabalhos de secretaria, tendo a seu cargo a correspondência e o arquivo da entidade; lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, das sessões da AML e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação do plenário no momento oportuno; minutar avisos e editais; manter sob sua guarda todos os livros cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e demais documentos da AML, em especial os livros de atas, de termos de posse e de inventário dos bens da AML; organizar, em forma de processo forense, os documentos encaminhados pelos interessados em concorrer às vagas da AML; manter atualizado o registro biobibliográfico dos Patronos e de acadêmicos, bem como os endereços atualizados de todos os acadêmicos efetivos e dos associados Correspondentes; ler a Ata, o expediente e as correspondências, em cada sessão.

a, Cabe-lhe ainda realizar o registro das presenças dos Acadêmicos nas diferentes sessões, incluindo as solenes, as de Saudade e as Assembleias Gerais Extraordinárias, mantendo para tanto livro próprio para cada espécie delas, cujo fim precípua será o de garantir o cumprimento do disposto no parágrafo 1º, alínea a, do art. 9º e para efeito do exercício do voto, devendo, ao término das reuniões respectivas, realizar, com a sua assinatura e termo, o encerramento formal.

b. Deverá comunicar formalmente à Mesa Diretora, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o rol de presença dos acadêmicos no período da gestão, particularmente para efeito do previsto no parágrafo 1º do art. 39, combinado com o art. 42 e ainda o § 2º do art. 45.

IV. Do Tesoureiro: Dirigir e superintender os trabalhos da Tesouraria; elaborar o Plano Anual de Aplicações, encaminhando-o à Presidência; providenciar a escrituração da





contabilidade e o recebimento de auxílio e subvenções; assinar cheques com a Presidência; efetuar e comprovar o pagamento das despesas; arrecadar, guardar, administrar e movimentar, em conjunto com a Presidência, os recursos da AML, devendo sua aplicação ser feita de acordo com as deliberações da Diretoria e, em casos urgentes, conforme determinação da Presidência, *ad referendum* da Diretoria; e, ainda, prestar contas, anualmente, da movimentação contábil, bem como da documentação, que devem ser apresentadas às repartições públicas.

a, Compete ainda ao Tesoureiro comunicar formalmente à Mesa Diretora, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada eleição, o nome do Acadêmico que se encontra inadimplente.

b. A Tesouraria apresentará, ouvido o Conselho Fiscal, as contas – receitas, despesas e aplicações – da AML, que serão apreciadas e julgadas nessa sessão, sendo aprovadas pela maioria simples dos presentes. Posteriormente, tendo existido o recebimento de recursos federais, estaduais ou municipais, as contas e seu relatório serão encaminhados aos Tribunais de Contas da União ou do Estado.

V. A Secretaria-Geral e a Tesouraria, sempre que se fizer necessário, deverão encaminhar à Presidência, com o mínimo de 3 (três dias) úteis de antecedência, relatórios respectivos indicando os acadêmicos aptos a exercerem os seus direitos, conforme o previsto no dispositivo estatutário.

Art. 54. Os acadêmicos ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos podem ser remunerados na execução de projetos públicos ou privados, obedecendo-se os valores praticados no mercado. Por outro lado, porém, não podem receber lucros, vantagens ou bonificações, com exceção dos benefícios previstos no parágrafo 2º do art. 86.

Art. 55. A Diretoria encaminhará e decidirá todos os assuntos que não estiverem sujeitos à Assembleia Geral, podendo consultar os acadêmicos nas reuniões ordinárias mensais.

Art. 56. A Diretoria reunir-se-á sempre que a convoque a Presidência, podendo tomar todas as decisões administrativas que não envolvam aquelas da competência privativa das Assembleias Gerais.

Art. 57. A Diretoria deve apresentar, na última sessão do ano, o balanço financeiro e contábil, o Relatório das realizações, a previsão orçamentária de gastos e aportes de recursos previstos para o próximo exercício. Deverá fixar o valor da anuidade para o ano seguinte e, igualmente, o calendário das reuniões ordinárias e solenes, determinando dia e horário.

Art. 58. Poderá a Diretoria, por sua maioria, mediante requerimento do Acadêmico interessado, conceder, uma única vez, por motivo justificado, a isenção ou a anistia do pagamento da anuidade ou a liberação da sua presença às sessões. A renovação do pedido deverá ser submetida à Assembleia Geral, na primeira reunião do ano, que deliberará por maioria simples.





Art. 59. Não existe na estrutura da AML nenhuma Comissão em caráter permanente. Caberá à Presidência, conforme o motivo e a ocasião, instituí-la para um fim específico e determinado.

Parágrafo único. Por ocasião da criação da Comissão, a Presidência fixará, no ato que a constituir, a sua finalidade e atribuição, o prazo de duração e os acadêmicos que a comporão, designando desde então o seu Presidente.

Art. 60. É da responsabilidade da Presidência manter e conservar no Salão Nobre os quadros com as fotos dos Patronos, assim como a Galeria das fotos oficiais dos ex-Presidentes, padronizando-a e mantendo-a na sala da Presidência ou em outro ambiente nobre da Casa.

Parágrafo único. Os quadros com as fotografias e os bustos de Augusto João Manuel Leverger, Cândido Mariano da Silva Rondon, Francisco de Aquino Corrêa e José Barnabé de Mesquita permanecerão sempre, e somente estes, no plenário e com os devidos destaques.

Art. 61. A Presidência poderá designar Acadêmico para, em cooperação com o Instituto Histórico e Geográfico, dirigir e orientar a Biblioteca de uso comum de ambas as Instituições.

Art. 62. É dever da Diretoria e, em particular, de sua Presidência cumprir e zelar pelo estrito cumprimento deste Estatuto.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização, constituído por 3 (três) acadêmicos efetivos, com a finalidade de dar Parecer prévio sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria; realizar as sindicâncias que julgar necessárias para a defesa do patrimônio da AML, submetendo à Assembleia Geral o seu Parecer e conclusões, com a indicação dos responsáveis, se for o caso; emitir Parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria, especialmente sobre despesas urgentes, ou quando provocado por 1/3 (um terço) dos Acadêmicos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deve reunir-se, pelo menos, uma vez a cada trimestre, inclusive para apreciar o balancete trimestral anterior.

Capítulo V

Do Conselho Editorial

Art. 64. O Conselho Editorial é constituído por 3 (três) acadêmicos efetivos, com a finalidade de editar a Revista da Academia Mato-Grossense de Letras, de fazer a publicação de Boletim ou de divulgar em jornais e revistas as atividades da instituição, bem como buscar a aquisição de acervo bibliográfico e zelar pela biblioteca da AML – Casa Barão de Melgaço.





Capítulo VI Do Conselho Superior

Art. 65. O Conselho Superior, composto pelos ex-presidentes, tem caráter consultivo, com a finalidade, entre outras, de sugerir ações a serem adotadas pela AML, de orientar a Presidência no que lhe for solicitado e apoiar a administração na observância do Estatuto, reunindo-se sempre que for convocado pela Presidência ou pela maioria da Diretoria. A reunião deverá ser registrada em Ata.

TÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES Capítulo I

Das Posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial

Art. 66. As posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial ocorrerão simultaneamente e sempre na segunda quinzena do mês de setembro.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, a sessão poderá ser solene, com a presença de convidados, ou realizar-se em reunião simples.

Capítulo II Da Posse de Acadêmico

Art. 67. A posse de Acadêmico deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da notificação recebida por ocasião da comunicação da eleição.

§ 1º. A data da posse será marcada, em comum acordo, entre a Presidência e o eleito.

§ 2º. Mediante requerimento, por motivo excepcional justificado, o candidato eleito poderá requerer novo prazo para a posse. A critério da Presidência, e por uma única vez, um novo prazo será concedido, de até 3 (três) meses. Findo esse prazo sem que o ato tenha sido realizado e independentemente de qualquer formalidade, a Cadeira será declarada vaga, por Resolução da Presidência.

§ 3º. A Presidência comunicará, formalmente, ao eleito a data prevista para a posse, registrando-a em Ata. Caso seja prorrogado o prazo inicial, adotará igual providência, fazendo-a constar em Portaria a ser fixada em lugar visível da Casa.

Art. 68. A posse dar-se-á em sessão solene na sede da AML, convocada para essa finalidade exclusiva, na qual o empossando prestará juramento e receberá o Diploma de Acadêmico, com a aposição da pelerine com o símbolo da AML.

§ 1º. O Juramento será lido pela Presidência ou pela Secretaria e repetido pelo empossando, sem se retirar da Mesa Diretora da sessão.





Juramento

Eu, _____, JURO, na condição de membro perpétuo desta honorável Academia Mato-Grossense de Letras, preservar, cultivar e fazer respeitar o saber e o conhecimento tal como expresso na consigna que os fundadores desta instituição nos legaram de *pulchritudinis studium habentes*.

Acredito na cultura e no exercício intelectual como a melhor forma para favorecer a convivência social e como instrumento para a concretização da Justiça e do engrandecimento do ser humano, fundamentais para o aperfeiçoamento da civilização.

Juro, solenemente, empenhar-me para promover o desenvolvimento cultural e literário deste Estado e, deste modo, contribuir para a construção de uma sociedade participativa e solidária, sem distinção de classe social ou de poder aquisitivo.

Juro cumprir e fazer cumprir o Estatuto desta instituição e me comprometo, perante a comunidade, a usar o conhecimento em proveito do ser humano, utilizando-o sempre a favor do Direito e da livre expressão do pensamento, sem a qual não existe vida intelectual, nem possibilidade da Liberdade e da Paz.

Assim, o prometo.

§ 2º. A entrega do Diploma e a aposição da pelerine são prerrogativas exclusivas de Acadêmico.

Art. 69. O empossando será saudado em nome da AML por Acadêmico designado em comum acordo com a Presidência.

Parágrafo único. Em seu discurso, o novo Acadêmico deverá, necessariamente, referir-se à vida e à obra do Patrono da Cadeira e de seus antecessores, podendo ainda fixar a sua posição doutrinária diante dos problemas culturais contemporâneos.

Art. 70. Da Mesa que presidirá os trabalhos farão parte todos os acadêmicos presentes, autoridades, além de um representante da família do Acadêmico antecessor e de um membro da família do Acadêmico que toma posse.

§ 1º. Somente em caso excepcional e com a prévia ciência da Diretoria, a Presidência concederá, uma única vez, a palavra para uma pessoa não pertencente à AML, desde que integrante da Mesa da sessão.

§ 2º. Os acadêmicos, inclusive os ausentes, serão nominados e convidados a tomarem assento à Mesa, iniciando-se a chamada dos mais antigos para os mais recentes.

§ 3º. É obrigatório o uso da pelerine.

Art. 71. Somente após a posse poderá o candidato usar o título de Acadêmico e gozar dos direitos a ele inerentes.

Art. 72. Os discursos de recepção e de aceitação da investidura, com suas cópias providenciadas pelo eleito, bem como todo o material apresentado pelo candidato serão arquivados na biblioteca da AML – Casa Barão de Melgaço. De igual modo, esses





documentos, acompanhados do *curriculum vitae*, serão enviados à Federação das Academias de Letras do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 73. São obrigatórias as execuções integrais do Hino Nacional e do Hino de Mato Grosso, sempre cantados com ou sem acompanhamento musical.

Art. 74. As bandeiras do Brasil e de Mato Grosso deverão obrigatoriamente ser hasteadas para comporem o cerimonial.

Capítulo III

Da Sessão Magna da Saudade

Art. 75. A Sessão Magna de Saudade é convocada para se realizar em até 60 (sessenta) dias após o falecimento do Acadêmico efetivo, com o fim exclusivo de homenagear a sua memória, não se admitindo qualquer outra manifestação diversa da prevista.

§ 1º. Os acadêmicos deverão estar trajando a pelerine.

§ 2º. A realização desta sessão não pode ultrapassar 90 (noventa) minutos de duração, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a)** a Presidência comporá a Mesa e abrirá a sessão, justificando a sua realização;
- b)** o Acadêmico previamente designado para fazer o panegírico do falecido ressaltará as suas qualidades intelectuais e a sua real contribuição para a AML;
- c)** haverá o pronunciamento de um representante da família enlutada;
- d)** em caso excepcional, poderá ser autorizada a fala de uma autoridade presente.

§ 3º. Após a realização desta sessão, na qual, ao final, será proclamada oficialmente a vacância, deverá ser publicado o Edital para o preenchimento da vaga.

Capítulo VI

Das Sessões Festivas

Art. 76. A Presidência poderá convocar sessões solenes ou festivas na comemoração do aniversário de fundação da AML, nas datas estaduais e nacionais, bem como para receber personalidades, em especial, membros de outras Academias de Letras.





TÍTULO VI

DA REVISTA DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS

Art. 77. A Revista da Academia Mato-Grossense de Letras, órgão oficial da Instituição, será editada pelo menos uma vez por ano, sob a supervisão e a responsabilidade do Conselho Editorial.

§ 1º. Os trabalhos publicados devem obedecer às seguintes exigências:

- a) ser exclusivamente artigos e ensaios literários e culturais, atinentes à crítica, linguística, ficção, poesia, arte e filosofia;
- b) ser elaborados por Acadêmicos no gozo dos seus direitos, bem como de associado Correspondente;
- c) excepcionalmente, a critério do Conselho Editorial, podem ser convidados colaboradores de reconhecida competência ou com trabalho de real qualidade literária.

§ 2º. A Revista deve ter, ao final, uma seção em que trará, a cada edição:

- a) discursos de posse e de recepção de Acadêmico efetivo, obedecendo-se sempre à ordem de antiguidade, iniciando-se pelos discursos de associados efetivos, ainda não publicados;
- b) notícia de eleição e de posse de Acadêmico;
- c) Resoluções adotadas pelas Assembleias Gerais e através de Portarias;
- d) a relação dos associados transpostos para a categoria de Acadêmico Adjunto e dos promovidos a Acadêmico Benemérito.

§ 3º. O Conselho Editorial, de comum acordo com a Presidência, deverá promover concursos literários e instituir prêmios, abertos à participação de toda a comunidade, elaborando o regulamento e conseguindo recursos financeiros para alcançar tal finalidade.

TÍTULO VII

DAS COMENDAS, DIPLOMAS E MEDALHAS

Art. 78. AAML criará as Comendas José de Mesquita, Barão de Melgaço e Maria Müller.

Art. 79. As comendas serão avaliadas por uma Comissão de Mérito, que será escolhida, a cada ano das outorgas, pelos membros da Academia, nas reuniões ordinárias

Art. 80. A Comenda José de Mesquita será outorgada ao autor do melhor livro publicado no ano anterior, por mato-grossense ou por residente no Estado.

§ 1º. O autor interessado em participar deverá encaminhar à Presidência da AML, com antecedência mínima de 3 (três) meses após a abertura das inscrições, 2 (dois) exemplares do livro publicado, no período de 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º. A AML divulgará, pela imprensa e pelos meios eletrônicos, entre os meses de novembro e fevereiro do ano seguinte, as normas para a outorga da Comenda e qual a





categoria literária – romance, conto, crônica ou poesia – o autor está concorrendo.

§ 3º. A Diretoria nomeará anualmente uma Comissão constituída por 3 (três) Acadêmicos que procederão a análise dos livros recebidos e indicarão o vencedor.

Art. 81. A Comenda Barão de Melgaço será outorgada à personalidade mato-grossense que, no ano anterior, muito contribuiu para a cultura do Estado.

§ 1º. A AML divulgará pela imprensa e pelos meios eletrônicos, entre os meses de novembro e fevereiro do ano seguinte, as normas para a outorga da Comenda.

§ 2º. A Diretoria nomeará anualmente uma Comissão constituída por 3 (três) Acadêmicos que, após procederem à análise da atuação histórica e das ações das personalidades que poderão receber a Comenda, elaborarão Relatório com, no mínimo, 3 (três) nomes, a serem submetidos ao plenário da Academia, que escolherá por voto direto da maioria aquele que receberá a Comenda.

Art. 82. A Comenda Maria Müller será concedida aos Acadêmicos que alcançarem 35 (trinta e cinco) anos como membros da AML.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral encaminhará anualmente à Diretoria Relatório no qual indicará o Acadêmico que, por ter cumprido os dispositivos estatutários, deverá ser agraciado.

Art. 83. As Comendas, Medalhas e Diplomas representativos da AML só serão concedidos após o nome do agraciado ter sido aprovado pela maioria dos Acadêmicos, em sessão em que se discutirá e votará especificamente as propostas.

Art. 84. As concessões das Comendas, Medalhas e Diplomas serão entregues em sessão solene, em caráter anual ou a cada dois anos.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Capítulo I Do Patrimônio

Art. 85. AAML tem patrimônio assim constituído:

I. Metade (parte ideal) do imóvel de sua sede na rua Barão de Melgaço, nº 3.869 (Casa Barão de Melgaço), em Cuiabá, que lhe foi doado pelo Governo do Estado mediante Decreto nº 1, de 23 de novembro de 1930, com a escritura lavrada a 15 de abril de 1931, no Cartório do 2º Ofício da Comarca da Capital, de fls. 96v a 97v do Livro nº 143, transcrito no Registro de Imóveis a fl. 87 do Livro nº 3B, sob o nº 2.014 da mesma data e Serviço Notarial;

II. Biblioteca, em condomínio com o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso;

III. Arquivo, constituído de acervos institucionais, privados e de famílias, jornais e





revistas, em condomínio, em partes iguais, com o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso;

IV. As consignações a seu favor constante de orçamento público federal, estadual ou municipal, as contribuições ou subvenções que lhe concederem os governos federal, estadual ou do município;

V. As doações em moeda corrente do país ou estrangeira provenientes de pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade;

VI. Outros valores mobiliários ou imobiliários que venha a adquirir, que lhe doarem ou legarem pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII. As rendas que, por sua própria razão, possa vir a ter.

Capítulo II

Das Receitas, do Orçamento e das Despesas

Art. 86. O Acadêmico deverá fazer contribuição anual, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39, para a manutenção dos serviços gerais da AML, de suas publicações e daquelas extras que forem aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º. A contribuição para cada exercício, em conformidade com o que determina o artigo 39, com a exceção prevista na letra d do parágrafo 2º do artigo 9º, e será estabelecida na última sessão ordinária do ano anterior.

§ 2º. Aos titulares ocupantes dos cargos da Diretoria poderá ser concedida, por maioria da Assembleia Geral reunida na última sessão ordinária do ano anterior à eleição, a isenção na anuidade de 50% para a Presidência, de 25% para a Tesouraria e de 25% para a Secretaria-Geral.

§ 3º. O Acadêmico deverá fazer contribuição anual, nos termos do artigo 39, item 2º, destinada à manutenção dos serviços gerais da AML e de suas publicações.

Art. 87. As receitas da AML serão depositadas em conta corrente bancária, preferencialmente em banco oficial, movimentada através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 88. As despesas obedecerão ao Plano Anual de Aplicações, aprovado por maioria simples dos Acadêmicos presentes na última reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, tendo em vista a proposta da Diretoria.

Art. 89. É terminantemente vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem ou venham a onerar os bens patrimoniais da AML, inclusive hipoteca, alienação ou permuta sem a prévia autorização da Assembleia Geral, convocada extraordinária e especificamente para essa finalidade.

Art. 90. A AML poderá receber auxílios, subvenções e doações de órgãos ou entidades





públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

Art. 91. As receitas da AML compreendem ainda todos os rendimentos, de qualquer natureza, sobre bens que possui ou vier a possuir.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA AML

Art. 92. Tratando-se de dissolução da Academia Mato-Grossense de Letras, a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada, se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Acadêmicos no gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas somente por unanimidade, inclusive quanto à constituição da comissão liquidante, em duas reuniões a serem realizadas, no interregno mínimo de 30 dias entre ambas.

Parágrafo único. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da realização da última AGE, a Comissão Liquidante apresentará à Assembleia Geral o relatório do inventário dos bens, créditos e débitos da instituição.

Art. 93. Uma vez efetuada a liquidação do passivo, a totalidade dos bens será incorporada ao Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso. Na hipótese de inexistir essa entidade, o patrimônio será revertido à entidade cultural com um mínimo de 10 (dez) anos de registro em Cartório e de reconhecida utilidade pública, designada pela Assembleia Geral, e que tenha sede na capital do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. A Revista da Academia Mato-Grossense de Letras deverá publicar na íntegra este Estatuto na primeira edição após a sua aprovação.

Art. 95. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria de votos na Assembleia Geral.

Art. 96. Este Estatuto, aprovado na última da sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2022, será levado para registro na forma da legislação nacional, e entrará em vigor, revogando-se o anterior, depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

Casa Barão de Melgaço, Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2022.

Sueli Batista dos Santos
Presidente da AML
José Cidalino Carrara
OAB-MT- 4581

















